

TERMO DE REFERÊNCIA

N.º 13/2018 – NUGER/GERAT

**Serviços contínuos de Vigilância Desarmada, em
postos Noturnos e Diurnos, para o Ed. Sede,
Anexos e Próprios da TERRACAP.**

Setembro/2018

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, em postos noturnos e diurnos, com cessão de mão-de-obra, e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, por modalidade de **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, sob demanda, de acordo com este Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços dos Postos de Vigilância de caráter **(com ou sem infraestrutura e/ou motorizado)** sob demanda, serão prestados nos seguintes endereços:

- **Edifício Sede da Terracap situado no SAM/N, Bloco F, Brasília-DF;**
- Anexo I (Arquivo Central do NUDOC); Anexo II (Depósito Central) e Anexo III (Núcleo de Topografia) - **SGON QD 5 Lote 10/11, Asa Norte, Brasília-DF;**
- Anexo IV (Núcleo de Transportes) - **SGON QD 5 Lotes 11 e 12, Asa Norte, Brasília-DF;**
- Anexo V (Marcenaria e Serralheria) - **SGON QD 4 Lote 01, Asa Norte, Brasília-DF;**
- **TORRE TV DIGITAL**, situada no **Setor Taquari SHTQ – Trecho 2 Quadra 200 Conjunto 01 Lotes 1 a 4** na Região Administrativa XVIII – **Lago Norte;**
- **SRPN – Setor Recreativo Parque Norte – Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Brasília/DF**
- Em imóveis de propriedade da TERRACAP ou que estejam sob a responsabilidade desta Companhia, por interesse estratégico, em decorrência de decisões judiciais, podendo ser alocado em qualquer Região Administrativa, Áreas Rurais ou em qualquer localidade Distrito Federal;

LOCAL	Vig. Des. (s/ infra.)		Vig. Des. (c/ infra.)		Vig. Motorizado		TOTAL
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	
Ed. Sede	14	2	-	-	-	-	
Anexo I, II e III	2	2	-	-	-	-	
Anexo IV	2	-	-	-	-	-	
Anexo V	2	2	-	-	-	-	
Torre Digital	8	6					
Estádio Nacional	12	8	2	2	2	-	
Próprios	18	16	10	10	6	-	
TOTAL GERAL	58	36	12	12	8	-	126

2.2. Os serviços dos Postos de Vigilância de caráter **(com ou sem infraestrutura e/ou motorizado)** sob demanda, terão a **garantia de contratação mínima de 40 (quarenta) postos de vigilância**, podendo os demais postos de vigilância serem remanejados, substituídos, suspensos ou suprimidos, em parte ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da CONTRATADA ou quando for notificada pela Autoridade Judicial ou entender que há riscos eminentes de invasões ou depredação do patrimônio.

2.2.1. A CONTRATANTE poderá durante a vigência desse Contrato, reduzir em até 100 % (cem por cento) dos 86 (oitenta e seis) postos de vigilância (com ou sem infraestrutura ou motorizado) sob demanda, sem a necessidade de Termo Aditivo ou outro instrumento Contratual, respeitando o limite mínimo de garantia de contratação de 40 (quarenta) postos de vigilância, no total de 126 (cento e vinte e seis) postos de vigilância.

2.2.2. Qualquer redução dos postos, não dará direito a CONTRATADA de qualquer indenização pela descontinuidade dos serviços prestados.

2.2.3. Devido à tipicidade dos postos de vigilância de caráter (com ou sem infraestrutura ou motorizado) sob demanda, os mesmos poderão ter uma permanência de dias, semanas ou meses, levando-se em consideração o prazo estimado pela CONTRATANTE.

2.2.4. A implantação dos postos de vigilância de caráter (com ou sem infraestrutura ou motorizado) sob demanda, poderá ser em até 24 horas

a contar da notificação por meio de Ordem de Serviço (e-mail ou documento oficial formal), notificada pelo Executor do Contrato. Todas as despesas e meios necessários para o cumprimento da Ordem de Serviço, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5. A desativação dos postos de vigilância de caráter (com ou sem infraestrutura ou motorizado) sob demanda, ocorrerá dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, através de notificação por meio de Ordem de Serviço (e-mail ou documento oficial formal).

2.2.6. Definição dos insumos que poderão ser demandados pela CONTRATANTE para acomodação dos postos de vigilância de caráter (com infraestrutura) sob demanda, a CONTRATADA deverá providenciar meios de acomodação dos prestadores de serviço por meio de alojamento móvel (container) com fornecimento de água potável, iluminação, e condições mínimas sanitárias em local onde não exista infraestrutura básica para os empregados da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá providenciar os referidos itens, as suas expensas, visando garantir conforto condizente com a função desempenhada pelos profissionais contratados, nos termos das normas de vigilância sanitária em vigor.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Todos os Serviços deste termo de referência deverão ser prestados por empresa com habilitação no ramo, a qual deverá declarar que não possui impedimentos legais para a prestação dos serviços objeto do contrato. Deverão ser prestados por meio de profissionais, devidamente habilitados, atualizados, conforme estabelecido na legislação pertinente;

3.2. Os trabalhos serão desenvolvidos com base em postos e escalas previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, substituídos, suspensos ou suprimidos, de acordo com a necessidade dos serviços nos termos que passaremos a esclarecer a seguir.

4. LEGISLAÇÃO:

4.1. Os serviços contratados deverão seguir a seguinte legislação:

- a) Leis Federais nºs 7.102/1983, 8.036/1990, 8.212/1990, 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016;
- b) Decreto Federal nº 89.056/1983 e Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- c) Leis Distritais nºs 4.636/2011 (regulamentada pelo decreto distrital nº 34.649/2013), 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, 5.313/2014;
- d) Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 32.227/2010, 32.598/2010, 32.767/2011, 34.649/2013, 36.164/2014, 36.246/2015, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018;
- e) Instruções Normativas nº 02 de 2018, nº 05 de 26/05/2017 e nº 06 de 23/12/2013 do MPOG;
- f) Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012;
- g) Decisões TCDF nºs: 544/2010, 6.142/2013 e 6.118/2017;
- h) Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013;
- i) Resolução nº 250 – Conselho de Administração da TERRACAP;
- i) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

5. DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

5.1. Postos de Vigilância (sem infraestrutura):

- 5.1.1. **58 (cinquenta e oito)** postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNO) em escala 12 x 36;
- 5.1.2. **36 (trinta e seis)** postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (NOTURNO) em escala 12 x 36;

5.2. Postos de Vigilância (com infraestrutura):

5.2.1. **12 (doze)** postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNO) em escala 12 x 36;

5.2.2. **12 (doze)** postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (NOTURNO) em escala 12 x 36;

5.3. Postos de Vigilância (motorizado):

5.3.1. **08 (oito)** postos de vigilância desarmada de 12 horas diárias (DIURNA) em escala 12 x 36 equipada com **motocicleta e celular**;

5.4. Em atendimento aos itens 5.1., 5.2. e 5.3., **totalizando 126 (cento e vinte e seis) postos de vigilância desarmados diurnos e noturnos (com ou sem infraestrutura e/ou motorizado)**. Todos os postos de vigilância serão desarmados de acordo com a legislação em vigor;

LOCAL	Vig. Des. (s/ infra.)		Vig. Des. (c/ infra.)		Vig. Motorizado		TOTAL
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	
Ed. Sede	14	2	-	-	-	-	
Anexo I, II e III	2	2	-	-	-	-	
Anexo IV	2	-	-	-	-	-	
Anexo V	2	2	-	-	-	-	
Torre Digital	8	6					
Estádio Nacional	12	8	2	2	2	-	
Próprios	18	16	10	10	6	-	
TOTAL GERAL	58	36	12	12	8	-	126

6. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

6.1. Garantir a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, invasão, apropriação indébita, ou quaisquer outras formas de turbação que possam ir contra os interesses da Instituição;

6.2. Garantir o andamento normal dos trabalhos da empresa assegurando a integridade física e moral de empregados que, em serviço da CONTRATANTE, trafeguem ou permaneçam em áreas ou imóveis onde houver Postos implantados.

7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

7.1. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 7.1.1. Manter sob vigilância constante e efetiva, a área, imóvel ou bem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.2. Permitir o ingresso e/ou permanência nas áreas e/ou imóveis onde houver postos de vigilância instalados, somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente identificadas;
- 7.1.3. Executar rondas periódicas, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as possíveis irregularidades e alterações;
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável do posto, todo acontecimento irregular que atente contra o patrimônio sob guarda;
- 7.1.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATADA, bem como comunicando à CONTRATANTE;
- 7.1.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas áreas sob vigilância, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, sempre que possível;
- 7.1.7. Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando ao responsável da CONTRATANTE;
- 7.1.8. Não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados no local sob guarda, salvo se houver previa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.9. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos de pessoas estranhas ao local, quaisquer que sejam;
- 7.1.10. Receber de maneira cordial, clientes e empregados da CONTRATANTE;

- 7.1.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das áreas e locais sob vigilância, facilitando a atuação das autoridades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 7.1.12. Acionar os órgãos de segurança (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil) em casos de incêndios ou outros fatos que coloquem em risco o patrimônio sob vigilância, devendo informar à CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de tais acontecimentos;
- 7.1.13. Repassar para o vigilante que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas;
- 7.1.14. Preencher e manter atualizado, livro diário de ocorrência, onde deverão ser descritos fatos relacionados com o respectivo plantão.

7.2. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA

- 7.2.1. O veículo caracterizado (identificado como sendo da segurança patrimonial) é mais visível do que o próprio vigilante que o conduz, portanto é altamente representativo para imagem da segurança patrimonial, devendo ser conduzido ou estacionado com total observância das regras de trânsito, servindo, em consequência, como exemplo aos demais;
- 7.2.2. Para que a viatura apresente aspectos inquestionáveis de que se encontra em serviço de vigilância patrimonial, é necessário que se observe rigorosamente o binômio “baixa velocidade” e “postura/atitude” de observação dos ocupantes;
- 7.2.3. O veículo, quando utilizado em rondas, o seu deslocamento deverá ser em velocidade reduzida, para possibilitar a observação do vigilante e proporcionar uma vigilância constante e efetiva, nas áreas, imóveis ou bens sob a responsabilidade da CONTRATADA;

- 7.2.4. Ao parar nos pontos bases, a viatura deverá estacionar em local que seja facilmente avistada e de fácil saída para mais de uma direção;
- 7.2.5. Ao estacionar nos pontos bases, o(s) vigilante(s) ocupante(s) deve(m) desembarcar, pois a exibição do vigilante próximo ao veículo aumenta a ação presença;
- 7.2.6. A ronda com veículo, não deve ser um mero deslocamento para se atingir apenas uma determinada quilometragem num determinado espaço de tempo, porém, uma atividade de observação móvel, com o escopo de identificar e analisar situações suspeitas, visando uma vigilância constante e efetiva, nas áreas, imóveis ou bens sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.7. O veículo da vigilância patrimonial móvel, não deve ser utilizado para transporte de materiais ou produtos, principalmente alimentação;
- 7.2.8. O veículo da vigilância patrimonial móvel, na atividade de ronda, não deve dar carona a pessoas que não pertençam a equipe da segurança patrimonial;

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Manter os profissionais nos postos, não permitindo que estes se afastem de seus ofícios, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- 8.1.2. Implantar novos postos de vigilância somente quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.1.3. Comprovar a qualificação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação exigido pela legislação,

expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, mantendo-o sempre atualizado;

- 8.1.4. Manter em dia e apresentar Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, acompanhada da respectiva Revisão de Funcionamento, quando for o caso, com validade;
- 8.1.5. Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do responsável pela CONTRATANTE, do responsável da CONTRATADA, e outros indicados para melhor desempenho das atividades;
- 8.1.6. Determinar que seus empregados assumam os postos devidamente uniformizados, limpos e com aparência visual adequada, devendo chegar no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 8.1.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de 02 (dois) jogos de uniforme completo, procedendo à reposição a cada período de 6 (seis) meses, sempre levando em conta o sexo e tipicidade do posto, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação pela CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 8.1.8. Vigilante desarmado (masculino / feminino):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	UNIFORME	Semestral
01	Par de meia	02
02	Camisa de magas curtas	02
03	Calça	02
04	Coturno	01
		Anual
05	Jaqueta de frio ou Japona	01
06	Cinto de nylon	01

07	Capa de Chuva	01
08	Quepe/boné com emblema	01
	EQUIPAMENTOS	Anual
01	Crachá	01
02	Livro de Ocorrência	12
03	Cassetete	01
04	Porta Cassetete	01
05	Apito	01
06	Cordão de Apito	01
07	Lanterna de 3 pilhas	01
08	Pilhas para Lanterna (substituição conforme necessidade)	12

8.1.9. Vigilante desarmado equipado (motorizado):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	UNIFORME	Semestral
01	Par de meia	02
02	Camisa de magas curtas	02
03	Calça	02
04	Coturno	01
		Anual
05	Japona adequada para Motociclista	01
06	Cinto de nylon	01
07	Capa de Chuva	01
08	Par de Luvas	01
09	Colete para acessórios refletivo (desde que homologado pela Polícia Federal)	01
	EQUIPAMENTOS	Anual
01	Crachá	01
02	Livro de Ocorrência	12
03	Cassetete	01
04	Porta Cassetete	01
05	Apito	01
06	Cordão de Apito	01
07	Lanterna	01
08	Pilha/bateria para Lanterna (substituição conforme necessidade)	12
09	Capacete	01

8.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, garantindo que nenhum posto permaneça desprovido de vigilância, por menor que seja o período de tempo;

- 8.1.11. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.1.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nos postos da CONTRATANTE;
- 8.1.13. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos sempre que ocorrer eventual ausência;
- 8.1.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos serviços da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Substituir de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE a mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.1.16. Acatar de imediato as orientações de procedimentos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 8.1.17. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas áreas, imóveis e instalações da CONTRATANTE, onde estiverem instalados postos de vigilância;
- 8.1.18. Determinar que haja inspeção, pelo supervisor/fiscal, nos postos obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) vezes por dia, 01 (um) por turno, em horários alternados;
- 8.1.19. DA IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS:
 - 8.1.19.1. A CONTRATADA deverá implantar os postos, imediatamente após receber autorização da CONTRATANTE;
 - 8.1.19.2. A infraestrutura básica necessária deverá estar de acordo com as normas trabalhistas (CLT) que tratam do ambiente de

trabalho e medidas de prevenção de acidente e redução de fadiga.

“Art. 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.”

“Art. 175 - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.”

“Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.”

“Art . 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.”

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução/fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Notificar a CONTRATADA, formal, tempestivamente e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, pagando o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 8.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 8.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.2.9. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

9. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 9.1. A Planilha dos Custos e Formação de Preços, uma para cada tipo de posto, a ser apresentada pelo proponente, conforme demonstrada no Anexo I deste Termo de Referência, deverá conter no mínimo o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão levados em consideração:
- 9.2. O Valor da remuneração da Mão-de-obra das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto desta contratação será definido conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 9.3. Adicional noturno, somente para os postos com escala de 12 x 36 noturno;
- 9.4. Concessão de vale-transporte, de acordo com a legislação vigente e vales-alimentação, se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
- 9.5. Custo dos insumos: a inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados (tais como vale-transporte, vale-alimentação, seguros de vida e saúde, etc.), uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverão ser distribuídos pelo número de vigilantes estimado pelo proponente, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto.
- 9.6. Serão considerados pela CONTRATANTE, para fins de elaboração de planilha de custos, pesquisas de mercado junto aos demais órgãos e entidades, estudos, publicações especializadas e empresas prestadoras de serviços do ramo e, determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 9.7. Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no subitem 9.5., na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados da CONTRATADA;
- 9.8. O valor dos tributos ocorrerá em conformidade com a legislação e incidirá sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA (com ou sem infraestrutura e/ou motorizado)

Planilha nº 01: Vigilante Diurno com Infraestrutura

Planilha de Custo e Formação de Preços - Vigilante Diurno - (Com Infraestrutura)

ITEM	DESCRIÇÃO - 01 Pessoa	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	2.012,54
B	Adicional de risco de vida (Adicional de periculosidade Lei 12740/2012)	30,00%	603,76
C	Adicional de Intra jornada (Súmula 437/TST)		267,57
D	Adicional de Feriado (súmula 444/TST)		65,54
F	Remuneração		2.949,41
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.949,41
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - (5,00+3,50x2) x15		255,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		120,75
C	Auxílio Alimentação		511,65
D	Fundo Social e Odontológica		10,00
E	Plano de Saúde		140,00
F	Auxílio Doença/Invalidez		14,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		12,50
H	Seguro de Vida		11,70
H	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			838,27
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes/Equipamentos		64,83
B	Infraestrutura		80,00
C			144,83
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			144,83
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	589,88
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	44,24

C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	29,49
D	INCRA	0,20%	5,90
E	Salário Educação	2,50%	73,74
F	FGTS	8,00%	235,95
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	88,48
H	SEBRAE	0,60%	17,70
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	1.085,38
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	245,69
B	Adicional de Férias	2,78%	81,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	120,59
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	448,27
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,06
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,88
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período da licença-maternidade	0,25%	7,37
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,35%	10,32
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,83
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	117,98
E	Indenização Adicional	0,08%	2,36

Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	134,94
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	245,69
B	Ausência por Doença	1,15%	33,92
C	Licença Paternidade	0,02%	0,59
D	Ausências Legais	0,28%	8,26
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	9,73
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,95
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	110,82
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,97%	411,95
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,89%	2.090,86
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.023,37

Planilha nº 02: Vigilante Noturno com Infraestrutura

Planilha de Custo e Formação de Preços - Vigilante Noturno - (com Infraestrutura)			
ITEM	DESCRIÇÃO - 01 Pessoa	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	2.012,54
B	Adicional de risco de vida (Adicional de periculosidade Lei 12740/2012)	30,00%	603,76
C	Adicional Noturno	14,02%	366,81
D	Adicional de Intrajornada (Súmula 437/TST)		267,57
E	Adicional de Feriado (súmula 444/TST)		66,40
F	Remuneração		3.317,08
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.317,08

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - (5,00+3,50x2) x15		255,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		120,75
C	Auxílio Alimentação		511,65
D	Fundo Social e Odontológica		10,00
E	Plano de Saúde		140,00
F	Auxilio Doença/Invalidez		14,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		12,50
	Seguro de Vida		11,70
H	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			838,27
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes/EPI		64,83
B	Infraestrutura		80,00
C	Sub Total		144,83
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			144,83
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	663,42
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	49,76
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	33,17
D	INCRA	0,20%	6,63
E	Salário Educação	2,50%	82,93
F	FGTS	8,00%	265,37
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	99,51
H	SEBRAE	0,60%	19,90
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	1.220,69

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	276,31
B	Adicional de Férias	2,78%	92,21
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	135,62
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	504,15
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período da licença-maternidade	0,25%	8,29
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,35%	11,61
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	11,61
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,50
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	132,68
E	Indenização Adicional	0,08%	2,65
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	151,76
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	276,31

B	Ausência por Doença	1,15%	38,15
C	Licença Paternidade	0,02%	0,66
D	Ausências Legais	0,28%	9,29
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,95
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,32
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	124,63
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,97%	463,31
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,89%	2.351,50
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.651,68

Planilha nº 03: Vigilante Diurno Sem Infraestrutura

Planilha de Custo e Formação de Preços - Vigilante Diurno - (Sem Infraestrutura)			
ITEM	DESCRIÇÃO - 01 Pessoa	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	2.012,54
B	Adicional de risco de vida (Adicional de periculosidade Lei 12740/2012) 30%	30,00%	603,76
C	Adicional de Intra jornada (Súmula 437/TST)		267,57
D	Adicional de Feriado (súmula 444/TST)		65,40
F	Remuneração		2.949,27
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.949,27
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - (5,00+3,50x2) x15		255,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		120,75
C	Auxílio Alimentação		511,65

D	Fundo Social e Odontológica		10,00
E	Plano de Saúde		140,00
F	Auxílio Doença/Invalidez		14,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		12,50
H	Seguro de Vida		11,70
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			838,27
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes/Equipamentos		64,83
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			64,83
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	589,85
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	44,24
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	29,49
D	INCRA	0,20%	5,90
E	Salário Educação	2,50%	73,73
F	FGTS	8,00%	235,94
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	88,48
H	SEBRAE	0,60%	17,70
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	1.085,33
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	245,67
B	Adicional de Férias	2,78%	81,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	120,58
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	448,24
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,06

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,88
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período da licença-maternidade	0,25%	7,37
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,35%	10,32
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,83
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	117,97
E	Indenização Adicional	0,08%	2,36
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	134,93
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	245,67
B	Ausência por Doença	1,15%	33,92
C	Licença Paternidade	0,02%	0,59
D	Ausências Legais	0,28%	8,26
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	9,73
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,95
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	110,81
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,97%	411,93
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,89%	2.090,76
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.943,13

Planilha nº 04 Vigilante Noturno Sem Infraestrutura

Planilha de Custo e Formação de Preços - Vigilante Noturno - (Sem Infraestrutura)			
ITEM	DESCRIÇÃO - 01 Pessoa	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	2.012,54
B	Adicional de risco de vida (Adicional de periculosidade Lei 12740/2012)	30,00%	603,76
C	Adicional Noturno	14,02%	366,81
D	Adicional de Intra jornada (Súmula 437/TST)		267,57
E	Adicional de Feriado (súmula 444/TST)		66,40
F	Remuneração		3.317,08
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.317,08
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - (5,00+3,50x2) x15		255,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		120,75
C	Auxílio Alimentação		511,65
D	Fundo Social e Odontológica		10,00
E	Plano de Saúde		140,00
F	Auxilio Doença/Invalidez		14,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		12,50
H	Seguro de Vida		11,70
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			838,27
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes/EPI		64,83
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			64,83
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	663,42

B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	49,76
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	33,17
D	INCRA	0,20%	6,63
E	Salário Educação	2,50%	82,93
F	FGTS	8,00%	265,37
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	99,51
H	SEBRAE	0,60%	19,90
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	1.220,69
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	276,31
B	Adicional de Férias	2,78%	92,21
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	135,62
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	504,15
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período da licença-maternidade	0,25%	8,29
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,35%	11,61
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	11,61
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,50
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	132,68
E	Indenização Adicional	0,08%	2,65

Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	151,76
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	276,31
B	Ausência por Doença	1,15%	38,15
C	Licença Paternidade	0,02%	0,66
D	Ausências Legais	0,28%	9,29
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,95
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,32
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	124,63
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,97%	463,31
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,89%	2.351,50
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.571,68

Planilha nº 05 Vigilante Diurno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços - Vigilante Diurno - (Sem Infraestrutura) - Motorizado			
ITEM	DESCRIÇÃO - 01 Pessoa	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Remuneração (salário do vigilante: 2.012,54, acrescido 10% por ser motorizado)		2.213,79
B	Adicional de risco de vida (Adicional de periculosidade Lei 12740/2012) 30%	30,00%	664,14
C	Adicional de Intra jornada (Súmula 437/TST)		294,33
D	Adicional de Feriado (súmula 444/TST)		72,10
E	Remuneração		3.244,36
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.244,36

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - (5,00+3,50x2) x15		255,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		120,75
C	Auxílio Alimentação		511,65
D	Fundo Social e Odontológica		10,00
E	Plano de Saúde		140,00
F	Auxilio Doença/Invalidez		14,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		12,50
H	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			826,57
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes/Equipamentos		153,91
	Depreciação da Moto + Combustível		169,23
B	Sub Total		323,14
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			323,14
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	648,87
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	48,67
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	32,44
D	INCRA	0,20%	6,49
E	Salário Educação	2,50%	81,11
F	FGTS	8,00%	259,55
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	97,33
H	SEBRAE	0,60%	19,47
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	1.193,92
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	270,26

B	Adicional de Férias	2,78%	90,19
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	132,65
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	493,09
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,27
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,97
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período da licença-maternidade	0,25%	8,11
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,35%	11,36
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	11,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,22
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	129,77
E	Indenização Adicional	0,08%	2,60
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,58%	148,43
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	270,26
B	Ausência por Doença	1,15%	37,31
C	Licença Paternidade	0,02%	0,65
D	Ausências Legais	0,28%	9,08
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,71
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,24

H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	121,90
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,97%	453,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,89%	2.299,95
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.694,02

Planilha nº 06: Conta Vinculada

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		Vigilante Diurno c/Infraestrutura Sob Demanda					Vigilante Motorizado
		Vigilante Diurno c/Infraestrutura Sob Demanda	Vigilante Noturno c/Infraestrutura Sob Demanda	Vigilância Diurna Sem Infraestrutura	Vigilante Noturno Sem Infraestrutura	Vigilante Motorizado	
Total da Remuneração do Posto –		2.949,41	3.317,08	2.949,27	3.317,08	3.244,36	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias							
A	13º Salário	8,33%	245,69	276,31	245,67	276,31	270,26
B	Adicional de Férias	2,78%	81,99	92,21	81,99	92,21	90,19
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	120,59	135,62	120,58	135,62	132,65
Total 13º Salário e Adicional de Férias		15,20%	448,27	504,15	448,24	504,15	493,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:							
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,44	0,50	0,44	0,50	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	117,98	132,68	117,97	132,68	129,77
Total Provisão para Rescisão –		4,02%	118,42	133,18	118,41	133,18	130,26
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente							
A	Férias	8,33%	245,69	276,31	245,67	276,31	270,26
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	110,90	124,72	110,89	124,72	121,99
Total C. Reposição do Profissional		12,09%	356,58	401,03	356,57	401,03	392,24
Sub Total para 1(um) posto		31,30%	923,27	1.038,36	923,22	1.038,36	1.015,60
Total a ser glosado para 1 (um) posto			923,27	1.038,36	923,22	1.038,36	1.015,60
Nº de Postos Contratados			12	12	58	36	8
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ 11.079,22	R\$ 12.460,34	R\$ 53.547,00	R\$ 37.381,01	R\$ 8.124,78
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$				122.592,35

10. DEFINIÇÕES DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO:

10.1. Para efeito deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Posto de Serviço:** É a unidade de medida de prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- b) **Planilha de Custos e Formação de Preços:** É o documento a ser apresentado pelo proponente contendo o detalhamento que compõem os preços de cada tipo de posto;
- c) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para as categorias profissionais de vigilante, pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho pelo Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal – SINDESV-DF;
- d) **Insumos:** São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.).

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

11.1. O Valor estimado para fazer face à despesa decorrente da contratação objeto do presente, para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 10.807.237,68 (dez milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, que ocorrerá por conta dos Programas de Trabalhos 23.122.6001.8517.9763 e 23.122.6001.2990.3873, Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que em data não inferior a 10/11/2018,

prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da Contratante.

13. DA RE Pactuação

- 13.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 2017;
- 13.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;
- 13.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, conforme item 9 do Termo de Referência;
- 13.4 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV-DF) e Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores do Distrito Federal (SINDESP-DF);
- 13.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.6.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.6.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

13.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.9 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.10 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.10.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.10.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 13.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;
- 13.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 13.12 Quando a repactuação for referente aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.13 Quando a repactuação for referente aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 13.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 13.13.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 13.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 13.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 13.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;
- 13.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 13.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 13.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 13.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- ou
- 13.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 13.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 13.18 As repactuações serão formalizadas por meio de Aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;
- 13.19 Deverá ser observado ainda o disposto no Art. 4º do Decreto n.º 36.246 de 02/01/2015;

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de liquidação e pagamento e em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 14.1.1. Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo Executor do Contrato;
- 14.1.2. A CONTRATADA deverá observar o inteiro teor da Decisão nº 6118/2017 do TCDF, no que se refere a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.1.3. Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;

- 14.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- 14.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 14.1.7. Certidão Negativa De Distribuição (Ações De Falências E Recuperações Judiciais) fornecida pelo sitio do TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- 14.1.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal;
- 14.1.9. E documentos de apresentação obrigatória para comprovação da real prestação dos serviços:
 - 14.1.9.1. Relação de todos os empregados que prestaram serviços no período faturado, incluindo os que não completaram o período, seus substitutos definitivos e eventuais coberturas de faltas;
 - 14.1.9.2. Folha de pagamento conforme relação do Item anterior;
 - 14.1.9.3. Comprovantes de frequência, tais como folhas de ponto ou, preferencialmente, relatórios eletrônicos de frequência, podendo equipamentos serem instalados nas dependências da Terracap cuja alimentação elétrica será cedida;
 - 14.1.9.4. GEFIP-SEFIP, a mais recente possível, com seu protocolo de envio à Receita Federal do Brasil e suas Guias de encargos sociais, GPS – Guia de Previdência Social e GRF – Guia de Recolhimento de FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento;

- 14.1.9.5. Comprovantes de pagamentos de salários, contracheques, invariavelmente com a data do efetivo adimplemento preferencialmente acompanhada de relatório bancário constando data e valor transferido e ou depositado;
- 14.1.9.6. Relação de pagamento dos auxílios Alimentação e Transporte, invariavelmente com data do efetivo adimplemento, preferencialmente acompanhado de relatórios eletrônicos, extratos, dos sistemas contratos para esse fim, relatório bancário constando data e valor transferido e ou depositado, no caso de pagamento em pecúnia;
- 14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com os serviços realizados, acompanhados e aprovados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante crédito em conta corrente , em nome da Contratada, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ou outra instituição bancária no caso da CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital n.º 32.767/2011;
- 14.3. É vedado o pagamento antecipado.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento;
 - 14.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - 14.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material ou serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 14.6. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;
- 14.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa licitante não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC;

15. DA GARANTIA

- 15.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.
- 15.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 15.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 15.2.2. Seguro-garantia; ou
 - 15.2.3. Fiança bancária.
- 15.3. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.
- 15.4. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - 15.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente

ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

- 15.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou carta fiança.
- 15.6. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 15.7. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 15.8. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

- 15.9. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 15.10. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.11. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.
- 15.12. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 15.13. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
- 15.14. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

16. DA CONTA VINCULADA

- 16.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosados do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

- 16.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014;
- 16.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;
- 16.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 23.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA;
- 16.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 16.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra;
- 16.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade;
- 16.8. A CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
 - 16.8.1. Salário individual dos empregados; e
 - 16.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- 16.9. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - 16.9.1. Solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - 16.9.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

- 16.9.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 16.9.4. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
- 16.9.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB;
- 16.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13;
- 16.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal à CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos;
- 16.12. Pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
 - 16.12.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
 - 16.12.2. Período da vinculação do empregado na empresa;
 - 16.12.3. Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
 - 16.12.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
 - 16.12.5. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- 16.13. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo

- respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 16.14. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;
 - 16.15. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;
 - 16.16. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;
 - 16.17. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;
 - 16.18. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE;
 - 16.19. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização da CONTRATANTE;
 - 16.20. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos;
 - 16.21. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

- 16.22. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica;
- 16.23. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores;
- 16.24. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 16.25. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;
- 16.26. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;
- 16.27. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato;
- 16.28. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das

- sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.
- 17.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos Artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital constante no Anexo IV.
- 17.3. Por força do Decreto Distrital 32.227/2010, de 20 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 181, seção I, de 21 de setembro de 2010, a aplicação da penalidade referente ao procedimento licitatório será efetivada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.
- 17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 17.5. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF) a ser paga pela CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.
- 17.6. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do Valor Final da Fatura Mensal (VF).
- 17.7. Para efeito de aplicação das sanções deste item considera-se a data dos fatos a serem apurados para a definição da competência do valor da fatura a ser considerado.

18. ESPECIFICAMENTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA, ÀS INFRAÇÕES SÃO ATRIBUÍDOS GRAUS, CONFORME A TABELA A SEGUIR:

Item	Infração
Grau I	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da TERRACAP devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas.
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;

03	Deixar de atender os itens, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, por dois meses consecutivos, independentemente de aplicação desta penalidade no mês anterior, por ocorrência.
Grau II	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme.
06	Usar material e outros produtos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada.
07	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso, por solicitação não atendida.
Grau III	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da TERRACAP, por ocorrência.
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.
10	Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.
Grau IV	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir a TERRACAP por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da TERRACAP e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Companhia Imobiliária de Brasília, por ocorrência.
12	Deixar de arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.

- 18.1 As multas tratadas neste item serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.2 É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-

transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997;
- 19.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 19.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 19.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso;
- 19.5 O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 19.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

- 19.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 19.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.10 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 19.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 20.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um Representante Preposto dos serviços a serem prestados, devendo este ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone (comercial e residencial), número de celular

- (preferencialmente funcional), além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.
- 20.2 A empresa CONTRATADA manterá fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber.
- 20.3 A empresa deverá manter uma linha telefônica disponível para que a CONTRATANTE, sempre que necessário, mantenha contato direto com o Fiscal, a qual deverá estar disponível durante os horários de prestação dos serviços.
- 20.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual pode, a seu exclusivo critério, coincidir com a pessoa do Fiscal indicado, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo bastante a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento.
- 20.5 A CONTRATADA deverá instruir seu Fiscal e Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Executor do Contrato e de seu substituto, acatando imediatamente as solicitações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 20.6 São atribuições do Fiscal, dentre outras:
- 20.6.1 Fiscalizar os empregados da CONTRATADA e os trabalhos realizados por aqueles;
- 20.6.2 Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 20.6.3 Orientar para que os empregados da CONTRATADA zelem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da TERRACAP à disposição daqueles;

- 20.6.4 Fazer cumprir todas as solicitações, instruções e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 20.6.5 Zelar para que as escalas de férias dos funcionários da CONTRATADA não gerem situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 20.6.6 Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 20.6.7 Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 20.6.8 Esclarecer, ou remeter ao Preposto, quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

21. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 21.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 21.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 21.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

22. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAS PARA HABILITAÇÃO

23. DA VISTORIA

- 23.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento dos locais onde serão executados os serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre os locais a serem atendidos, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços.
- 23.2. A licitante que optar em não vistoriar os locais onde serão executados os serviços, deverá apresentar declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência.
- 23.3. A licitante que vistoriar os locais de execução dos serviços deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo de declaração de vistoria constante do Anexo IV do Termo de Referência, devendo agendar previamente junto ao Núcleo de Serviços Gerais da Terracap – NUGER, podendo ser feita no horário das 08h00 às 18h00, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3342-1617.

24. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 24.1. Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, atendido as demais especificações do edital.

25. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A execução e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Núcleo de Serviços Gerais – NUGER.
- 25.2. A licitante vencedora deverá estar **legalmente** habilitada para a execução dos serviços até a assinatura do contrato, sob pena de não assiná-lo, sofrendo as penalidades previstas para o caso de não assinatura do contrato;

Brasília, de agosto de 2018.

MARCOS SOUSA DA SILVA
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais – NUGER

De Acordo,

SANDRO DE MELO TRINDADE
Gerente de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência, na forma do Art. 7º da Lei 8.666/93.

Brasília, de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretoria de Administração e Finanças

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:
01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7) x FAP = 2,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:
13º Salário:
Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62
$[(1/12) \times 100\%] = \mathbf{8,33\%}$
1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;
12 = número de meses no ano
100% = Remuneração
Adicional de Férias:
Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.
$[(1/3) * 100\% / 12] = \mathbf{2,78\%}$
1/3 = adicional de férias;
12 = número de meses no ano;
100% = Remuneração
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:
$[0,3680 * (0,0833 + 0,0278) * 100] = \mathbf{4,09\%}$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
8,33% = 0,0833 = 13º salário
2,78% = 0,0278 = terço constitucional
100% = Remuneração

Adicional de Férias:

Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos.

Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}$$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -

$$[(1+1/3)/12 \times 100\%];$$

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais

ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:

$$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = \mathbf{0,03\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:

O salário – maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = \mathbf{0,25\%}$$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem às férias proporcionais

ora calculadas;

100% = Remuneração.

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = \mathbf{0,29\%}$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado
12 = número de meses do ano
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.
Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado
$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$
0,0833 = 8,33% = 13º Salário
0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional
0,25% = Aviso Prévio Indenizado
Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = 0,35% (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:
$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13 \%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado
100% = Remuneração
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:
Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:
$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):
Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao terminio do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.
$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
Indenização Adicional:
Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.
$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário
 12 = número de meses do ano
 100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) * 100\% / 12] = \mathbf{8,33\%}$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;
 12 = número de meses no ano;
 100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = \mathbf{1,15\%}$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;
 30 = números de dias no mês;
 12 = números de meses no ano;
 100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = \mathbf{0,02\%}$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera
 30 = número de dias no mês
 12 = número de meses no ano
 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE
 100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = \mathbf{0,28\%}$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE
 30 = número de dias no mês
 12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = \mathbf{0,33\%}$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatística do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo ativo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% @ \mathbf{0,10\%}$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será reposta.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = \mathbf{3,76\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO No _____/2018-CPLIC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2018.

Nome / Identificação

Representante Legal da Empresa

Chefe do Núcleo de Serviços Gerais- NUGER/TERRACAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO No _____/2018-CPLIC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2018.

Nome / Identificação
Representante Legal da Empresa

Chefe do Núcleo de Serviços Gerais- NUGER/TERRACAP

ANEXO V
(Anexo VIII da Instrução Normativa nº 06 de 23/12/2013)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.